



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2641 de 23 de agosto de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO N.º 4.936 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 85.044,43 (Oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

FONTE = 020 R\$ 85.044,43 (Transferências da União FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	85.044,43
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 10504-X – Banco do Brasil

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	85.044,43	Obrigações	R\$	0,00
			Superávit	R\$	85.044,43
Total	R\$	85.044,43	Total	R\$	85.044,43

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal N.º 4937 de 23 de Agosto de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre constituição e o regimento interno do Fórum Municipal de Educação; e dá outras providências.

Considerando, a Lei Municipal N.º: 2181 de 23 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Considerando, a Deliberação do Conselho Municipal de Educação N.º 02 de 13 de Fevereiro de 2015.

Considerando, a recomendação deste Decreto através de assembléia geral do Fórum Municipal de Educação, realizado no dia 15 de Agosto de 2017.

Considerando, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 22 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fórum Municipal de Educação, uma instância de caráter permanente e de participação democrática, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino de Paty do Alferes e aberto a todos os níveis da educação: municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do direito à educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes é instância consultiva, propositiva e de acompanhamento das ações relacionadas à Educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes tem por finalidade acompanhar a implementação da legislação específica no âmbito da Educação e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo Único. As decisões poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);

III – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);

IV – Sistema Municipal de Educação de Paty do Alferes;

V – Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes.

I. Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de políticas educacionais.

II. Articular-se para que os sistemas públicos garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

III. Acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando com o desenvolvimento das ações relacionadas;

IV. Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade educacional do município;

V. Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação;

VI. Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação;

VII. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;

I. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições relacionadas com a Educação;

II. Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

III. Incentivar a realização de projetos de formação de profissionais da Educação;

IV. Acompanhar o desenvolvimento de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

V. Atuar no processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes é composto por profissionais que atuam no âmbito da Educação, instituições e pessoas, direta e indiretamente, relacionados com a garantia e defesa do direito a uma educação de qualidade.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Art. 8º. São considerados como participantes natos: A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Será constituído o Colegiado na formação do Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes.

§1º. Ficam estabelecidas, na forma do anexo, as representações que compõem o Colegiado.

§2º. Os representantes deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato específico.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes é constituído de 5 (cinco) instâncias:

I – Conferência Municipal de Educação;

II – Audiência Pública

III - Plenária Permanente;

IV- Colegiado;

V- Comissões;

Art. 11. A Conferência Municipal de Educação é órgão máximo de participação na política pública educacional, e reúne-se a cada dois anos, tendo como finalidade aprovar, avaliar e revisar o Plano Municipal de Educação.

Art. 12. A Audiência Pública se caracteriza pela transparência e ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

Parágrafo Único. A Audiência Pública não pressupõe consensualidade e se constitui como o registro de divergências dos setores da sociedade civil para subsidiar as decisões do Fórum Municipal de Educação, através da Plenária Permanente.

Art. 13. A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação do Fórum Municipal de Educação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 9º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

§ 5º. A validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizada, diretamente, em Plenária Permanente – não havendo a necessidade de convocação de Audiência Pública para este fim.

Art.14. O Colegiado do Fórum Municipal de Educação é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 9º deste Regimento.

§ 1º. Compete ao Colegiado:

I. Convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;

II. Propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;

III. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;

I. Encaminhar para a apreciação da Audiência Pública os assuntos definidos como necessários à ampla discussão pelo próprio Colegiado e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;

III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

- I. Responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;
- II. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- III. Constituir Comissões;
- IV. Convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;
- V. Resolver casos omissos de natureza administrativa;
- VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- VII. Exercer outras competências de natureza jurídica e educacional que sejam demandadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de Paty do Alferes;
- IX. Subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.

§ 2º O Colegiado do Fórum será constituído por 2 (duas) comissões:

- I. Comissão Executiva.
- II. Comissão Técnica.

Art.15. As Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

Art. 16. A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10 (dez) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Executiva:

- I. Representar o Fórum;
- II. Organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III. Secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV. Dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V. Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI. Programar e convocar as Reuniões do Fórum, dirigi-las e de encaminhamentos às conclusões;
- VII. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII. Providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX. Produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X. Coordenar a elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI. Garantir o exercício do Plano de Trabalho;
- XII. Manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII. Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- XIV. Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- XV. Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- XVI. Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- XVII. Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;
- XVIII. Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 17. A Comissão Técnica, constituída por 10 (dez) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Grupos de Trabalho para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Técnica:

- I. Emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal, dentre outros âmbitos que afetam a realidade educacional do município de Paty do Alferes.
- II. Acompanhar o Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino;
- III. Acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art. 18. Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

Art. 19. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

Art. 20. Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quorum de maioria absoluta.

§1º. Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§2º. Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 21. As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura e aprovação da pauta;
- III. Ordem do dia;
- IV. Informes;
- V. Encerramento

Art. 22 A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto.

Art. 24. Ao Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 25. Os casos omissos ou não constantes nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 26. Este Decreto entra na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Prefeito Municipal

Anexo Único.

Comissões do Colegiado do Fórum Municipal de Educação

I – COMISSÃO EXECUTIVA

1. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Conselho Municipal de Educação;

1. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
2. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Controladoria Geral;
3. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
4. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação;
5. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, de Diretores das Escolas Públicas Municipais;
6. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro;
7. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, das Escolas Estaduais situadas no município de Paty do Alferes;
8. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Instituto Nossa Senhora Aparecida;

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2017.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRO B

Nº INSCRIÇÃO	NOME
71.152-7	CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME	BAIRRO
62.904-9	BRUNA LAMECK OLIVEIRA	CENTRO
67.421-4	MIRIAM BRAGADA DA SILVA	POAIA

II – COMISSÃO TÉCNICA

1. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Conselho Municipal de Educação;
2. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
3. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
4. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
1. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, de Orientadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
2. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, de Professores da Rede Municipal de Ensino;
3. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social;
4. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, das Escolas Estaduais situadas no município de Paty do Alferes.
5. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Igreja Adventista do Sétimo Dia situada no município de Paty do Alferes;
6. 1 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Conselho Tutelar do município de Paty do Alferes.

EDITAL Nº 034/2017 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 30 de agosto de 2017.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

PORTARIA Nº 648/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 100% (cem por cento) de representação ao servidor **ROGE DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS**, Símbolo DAS-4. Lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 649/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 50% (cinquenta por cento) de representação ao servidor **REINALDO ALVES CHAVES JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO**, Símbolo DAS-3. Lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 661/2016 - G.P.****PORTARIA Nº 650/2017 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função do servidor **DIEGO LIMA MELLO**, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 651/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função da servidora **CINTIA REGINA DEZIDÉRIO FREIRE**, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 652/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função da servidora **JOICE VIANA SANTOS**, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias da servidora **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, período 01/08/2017 a 30/08/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição a servidora citada acima, **PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO** matrícula nº 1261/02 para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE FAZENDA – INTERINO, AGENTE POLÍTICO**.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 662/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **KELLY CRISTINA TASHIMA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA I D**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em “**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 663/2017 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 2º da EC 41;

CONSIDERANDO o contido no Processo 4930/2017 de 24/07/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **LUCIMAR APARECIDA SANTANA VALENTE**, matrícula nº 216/01, Prof. A III Padrão 10. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir do mês de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO CMDCA – 001/2017**

Dispõe sobre a solicitação de Registro de Inscrição dos Serviços referenciados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Paty do Alferes, junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paty do Alferes – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 140 e suas alterações, em conformidade com deliberação da reunião Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2017;

Considerando os Arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069/90;

Considerando o pedido de Inscrição dos Serviços referenciados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a saber: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários;

Considerando a Resolução CMDCA n° 001/2000 que regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o registro dos serviços referenciados no Centro de Referência

Especializada de Assistência Social – CREAS, junto ao CMDCA, com a seguinte numeração: Número 01 – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunitários (PSC).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de julho de 2017.

Maria Lucia de Jesus Barbosa

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA – 002/2017

Dispõe sobre a Aprovação das alterações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paty do Alferes, junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paty do Alferes – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, e na Lei Municipal n°140 e suas alterações, em conformidade com deliberação da reunião Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2017;

Considerando a Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando a resolução 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando atribuição do CMDCA de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Paty do Alferes;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paty do Alferes, com suas respectivas adequações e alterações.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de julho de 2017.

Maria Lucia de Jesus Barbosa

Presidente CMDCA

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paty do Alferes

(alterado pela Resolução CMDCA n° 002/2017)

Julho/2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal de Paty do Alferes

ARLINDO ROSA AZEVEDO

Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LUCIA MARIA DE JESUS BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

2

COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL - 2014

Secretaria Municipal de Cultura

Marcelo Basbus Mourão

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Cristina Maria Fonsêca

Secretaria Municipal de Educação

Janaina Doro Cravo Veloso

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Denilson da Costa Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde

Edward Marques Lopes Leão

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cláudia Maria Barbosa Ramos

3

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E AJUSTES DO PLANO MUNICIPAL - 2017**CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

- a.1. Maria Lucia de Jesus Barbosa
- a.2. Cintia Regina Dezidério Freire

COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

- b.1. Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
- b.2. Daniela Guimarães Lima Guedes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

- c.1. Cristina Maria Fonseca
- c.2. Fernanda Braga Barbosa
- c.3. Roberta Barbosa da Silva
- c.4. Fernanda Ferraz Barbosa

Secretaria Municipal de Educação

- d.1. Rosenea Borges Marques Goulart
- d.2. Janaina Doro Cravo Veloso

Secretaria Municipal de Saúde

- e.1. Rafaela de Almeida Silveira

Estagiário do Curso de Psicologia da USS

- f.1. Ednaldo Costa

4

INDICE

I. Introdução	6
II. Diagnóstico	8
III. Justificativa	19
IV. Público Alvo	20
V. Objetivo Geral	20
VI. Objetivos Específicos	20
VII. Eixos Estratégicos	20
VIII. Instituições Parceiras	25
IX. Resultados Esperados	25
X. Financiamento	25
XI. Monitoramento e Avaliação	26
XII. Referências Bibliográficas	26

5

I. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE de Paty do Alferes é uma ferramenta de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações para assegurar o atendimento dos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, dando cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo evidenciando compromissos coletivos expressos nos objetivos, metas, recursos e resultados previstos a serem alcançados até o ano de 2024, com definição de eixos de atuação, ações e responsabilidades compartilhadas entre os atores do sistema.

Inicialmente a estruturação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo incluiu um trabalho de campo e reflexão da Comissão Técnica, sendo a culminância de um processo de mobilização e articulação de várias instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente concluído e aprovado pelo CMDCA em reunião de 10/11/2014, conforme Resolução CMDCA nº 001/2014.

Tendo em vista garantir o cumprimento da realização de avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos, em abril de 2017, equipe do CREAS juntamente com a Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação deu início ao processo de análise e discussão, permitindo um novo olhar sobre a execução das medidas socioeducativas no município, onde discutimos e analisamos as necessidades e virtudes de políticas e programas disponíveis.

O processo de avaliação incluiu a coleta de informações da 2ª Cia. do 10º Batalhão da Polícia Militar, a 96ª Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público e a Vara Única da Comarca de Paty do Alferes acerca dos atos infracionais ocorridos com adolescentes no município no período 2015 a 2016.

Assim sendo, após a realização de reuniões intersetoriais de avaliação e adequação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Paty do Alferes, realizadas respectivamente nos dias 05 e 25 de maio de 2017, a consolidação destas alterações se deram através de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em julho de 2017, deliberadas na resolução CMDCA nº 002/2017.

A imersão sobre os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município. Também, conforme relatado pela UNICEF:¹

É fundamental reconhecer que os adolescentes são um grupo em si. Não são crianças grandes nem futuros adultos. Têm suas trajetórias, suas histórias. São cidadãos, sujeitos com direitos específicos, que vivem uma fase de desenvolvimento extraordinária. O que experimentam nessa etapa determinará sua vida adulta. Hoje, os adolescentes estão presentes na sociedade com um jeito próprio de ser, se expressar e conviver e, portanto, precisam ser vistos como são: adolescentes. São criativos, têm enorme vontade e capacidade de aprender e de contribuir.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes envolvidos em delitos no município de Paty do Alferes, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e assegurando assim, um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

¹ UNICEF. O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância-Brasília, DF: UNICEF, 2011.

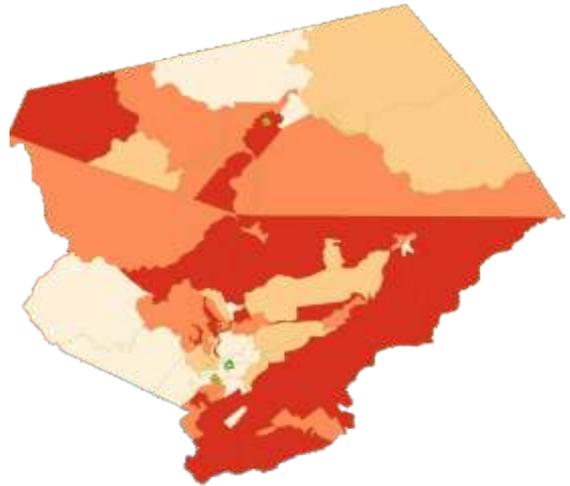
7

II. DIAGNÓSTICO SOCIO TERRITORIAL**2.1 Localização Geográfica**

Paty do Alferes dista 119 Km da cidade do Rio de Janeiro e está inserido na Região Centro-Sul Fluminense. O município tem uma área total de 307,2 quilômetros quadrados, correspondentes a 10,1% da área da Região Centro-Sul Fluminense.

2.2 Dados Demográficos

O município de Paty do Alferes tem uma população (IBGE 2010), de 26.381 habitantes, correspondentes a 9,68 % do total da população da Região Centro-Sul Fluminense. Desta, 2.414 são do sexo masculino na faixa etária de 10 a 19 anos e 2.341 do sexo feminino na mesma faixa etária, respectivamente 9,15% e 8,87 % do total.

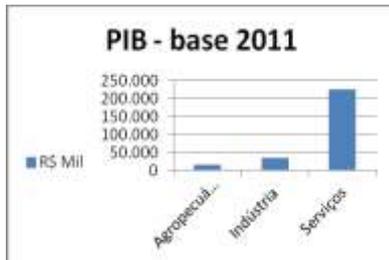


2.3 Dados Econômicos

O PIB – Produto Interno Bruto é um indicador que mede a produção gerada nos limites do território nacional, ou seja, identifica a capacidade de geração de riqueza do município, que no caso de Paty do Alferes, registrou R\$ 294.362mil² em 2011, ocupando, assim, a 63ª posição entre os municípios dos estados do Rio de Janeiro.

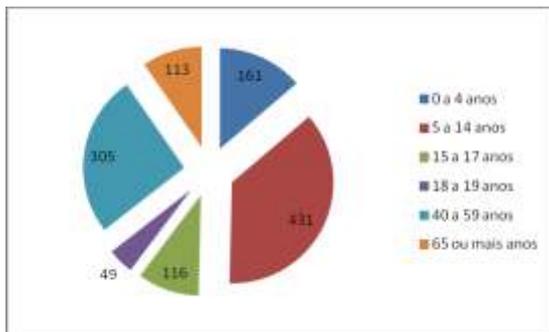
²Gráfico elaborado com base nos dados numéricos disponíveis no site do IBGE. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/economia.php?lang=&codmun=330385&search=rio-de-janeiro|paty-do-alferes|infogr%E1ficos:-despesas-e-receitas-or%E7ament%E1rias-e-pib>. Acessado em 02 de novembro de 2014.

8



- População em situação de extrema pobreza

Segundo o IBGE³, o município registrava em 2010 um quantitativo de 1.564 pessoas em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda familiar mensal inferior a R\$77,00 por pessoa. A parcela da população nesta situação equivalia a, aproximadamente, 6% do total do município.



³ Gráfico elaborado com base nos dados numéricos disponíveis no site do MDS. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/saqirmps/suasag/bpbi?ibge=330385>. Acessado em 02 de novembro de 2014.

9

2.4 Dados de Escolaridade

- Número de pessoas analfabetas responsáveis pela família⁴:

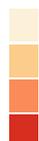
Legenda:

Menor ou igual a 8

Maior que 8 e menor ou igual a 17

Maior que 17 e menor ou igual a 29

Maior que 29

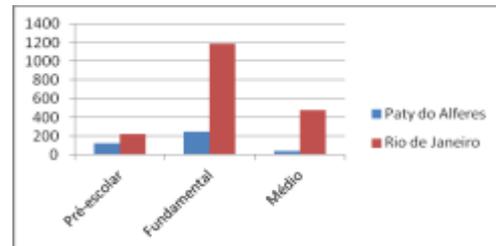


Dados do IBGE mostram que, em 2012, a população residente era de 26.359 habitantes, sendo 81,79 % alfabetizadas e 18,21% analfabetas. Dentre as alfabetizadas, 7.401 frequentavam creches e escolas. Neste mesmo ano (2012), foram feitas, 4.113 matrículas para o ensino fundamental e apenas 1.104 para o ensino médio. Se compararmos estes dados com o número de escolas, percebemos uma relação direta entre os mesmos. Ou seja, a disponibilidade de escolas é um fator preponderante neste cenário.

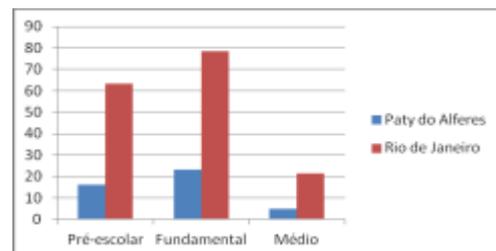
⁴ Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/saqirmps/idv/teste_pdf5_setor.php?var=respon_v001_respon_v093&ibge=330385&s=eqs. Acessado em 02 de novembro de 2014.

10

- Matrículas Por Nível:

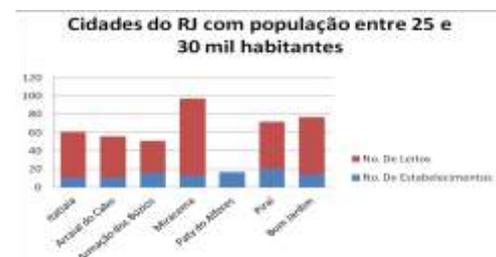


- Número de Escolas Por Nível:



2.5 Dados de Saúde

Segundo dados do IBGE (2009), dentre os 6(seis) municípios na faixa de 25 a 30 mil habitantes, Paty do Alferes, com 17 estabelecimentos de saúde SUS, situava-se na 2ª posição, atrás apenas de Pirai (com 20) e seguido por Arraial do Cabo (com 16). Entretanto, ainda em comparação com os mesmos municípios, era o único que não oferecia nenhum leito para internação.



2.6 Dados Sociais:

-(IDH – Índice de Desenvolvimento Humano)

O IDH revela as condições que determinam possibilidades básicas das pessoas, tais como saúde, padrão de vida e educação. Ele foi criado com o objetivo de oferecer um contraponto ao PIB, e dialoga com a noção de desenvolvimento cunhada por um de seus criadores, o economista indiano Amartya Sen. Para ele, desenvolvimento é a ampliação das liberdades de escolha⁵, o que significa que, para ser desenvolvida, uma nação deve ser formada por pessoas autônomas em seu modo de pensar e com acesso a informações que lhes permitam tomar decisões por conta própria.

O IDH de Paty do Alferes em 2010 registrava 0,671, o que situa o município na 76ª posição entre os 92 municípios do Rio de Janeiro.

Entretanto, conforme o PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ressalta, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, o IDH não abrange todos os aspectos sobre este desenvolvimento e não é uma representação da "felicidade" das pessoas, tampouco indica "o melhor lugar no mundo para se viver". Democracia, participação, equidade e sustentabilidade são outros dos muitos aspectos do desenvolvimento humano que não são contemplados neste índice. Contudo, o IDH tem o grande mérito de sintetizar a compreensão do tema e ampliar e fomentar o debate.

⁵ Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Amartya_Sen>. Acessado em 3 de novembro de 2014.

12

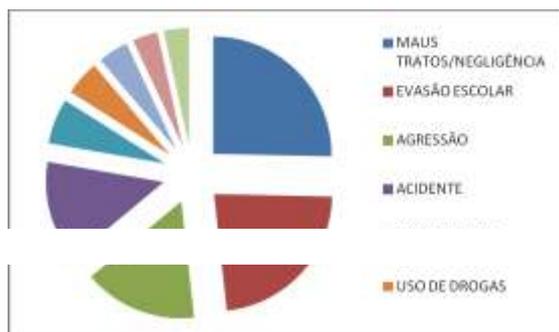
2.7 Situação Social do Adolescente

DADOS COLHIDOS DE JANEIRO DE 2012 A AGOSTO DE 2014

Fontes: Conselho Tutelar, Fundação Miguel Pereira, CREAS, Escolas Municipais.

ATO INFRAACIONAL	IDADE/SEXO														C.T.	Total			
	12		13		14		15		16		17		18						
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F					
ABUSO SEXUAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	
ACIDENTE	6	2	1	-	4	-	-	3	9	-	4	2	4	2	-	-	40	40	
AGRESSÃO	6	6	1	1	2	1	4	-	3	5	4	4	3	3	-	-	45	45	
ATROPELAMENTO	2	3	-	-	1	-	1	-	1	1	-	3	-	-	-	-	12	12	
BUSCA E APREENSÃO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	
DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO	-	-	-	-	1	-	2	1	4	-	2	-	-	-	-	-	10	10	
USO DE DROGAS	1	-	-	1	3	2	1	2	1	-	1	1	1	1	-	-	10	24	
ESTUPRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07
EVASÃO ESCOLAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66	66	
FURTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	05	
LESÃO CORPORAL	3	5	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	10	10	
MAUS TRATOS (NEGLIGÊNCIA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73	73	
TRÁFICO DE DROGAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07
OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01
TOTAL (EM 02 ANOS)																	309	adolecentes	

O gráfico abaixo ilustra os dados mais expressivos



13

- Escolarização e Profissionalização:

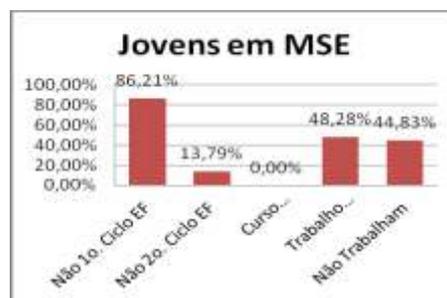
Com base nos dados informados pelo Conselho Tutelar e escolas do município, apurou-se que, em um total de 309 adolescentes que cometeram infração, 66 evadiram, porém, com a ação do Conselho Tutelar 63 retornaram à escola, mas, ao final, 15 abandonaram definitivamente os estudos. Os dados também mostraram que a maioria dos adolescentes que abandonou a escola não concluiu o ensino fundamental.

Registra-se, ainda que, dos 29 adolescentes atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) em Medidas Socioeducativas em meio Aberto – PSC/LA, que estão na faixa etária entre 15 e 18 anos de idade:

86,21% não concluíram o 1º Ciclo do Ensino Fundamental, e 13,79% o 2º Ciclo de Ensino Fundamental;

Nenhum deles, no momento em que recebeu a medida socioeducativa estava inserido em curso profissionalizante.

44,83% não trabalham e 48,26% trabalham de forma irregular.



Isto torna clara a situação de ausência de políticas públicas e programas nas áreas de Educação, Profissionalização, Trabalho e Renda que dêem conta, em termos de oferta, motivação, vinculação e legalidade.

- Situação familiar, social e comunitária dos adolescentes e jovens em MSE

A situação familiar dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida Socioeducativa registrou um quadro econômico e cultural onde predomina uma dinâmica familiar instável ou conflitiva, com a predominância da proteção da figura materna, porém sem autoridade sobre o adolescente, com pai ausente e membros da família envolvidos com drogas ou álcool.

14

Ainda a maioria expressiva dos adolescentes em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) vivem em famílias de baixa renda, em média de 01 a 02 salários mínimos.

Com relação aos bairros onde ocorreram as infrações, a maior gravidade é registrada nos bairros de **Arcozele, Centro, Maravilha e Coqueiros**. Vale ressaltar, que os bairros do **Grotão e Poaia** também requerem atenção, pois nestes se concentra grande número de ponto de venda de drogas, de acordo com relato dos próprios adolescentes.

BAIRROS/OCORRÊNCIAS DE INFRAÇÃO

INFRAÇÃO X BAIRROS	BUSCA E APREENSÃO	DIRIGIR S/ HABILITAÇÃO	ESTUPRO	FURTO	LESÃO CORPORAL	DROGAS (TRÁFICO E/OU USO)	AMEAÇA E AGRESSÃO	DANO, FURTO E INCENDIO	TOTAL DE CASOS
ARCOZELO		2	2	2	6	5	1	3	21
AVELAR		1							1
CENTRO		2	2		1	3			8
COQUEIROS		1			4				5
GRANJA			1						1
GROTÃO						3			3
GUARIBÚ			2						2
HORIZONTE		1							1
LAMEIRÃO		1							1
MANTI-QUEIRA				1		3			4
MARAVILHA		2		1		1	1		5
NOVA ESPERANÇA						2			2
PALMARES		1							3
PEDRAS RUIVAS		1							1
POAIA						1			1
RECANTO							1		1
VISTA ALEGRE							1		1
TOTAL	1	11	7	6	11	19	3	3	61

15

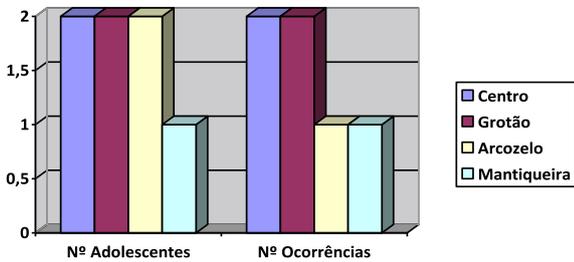


2.8 Identificação de registro e apuração do Ato Infracional

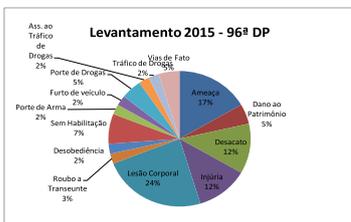
DADOS REFERENTES AOS ANOS DE 2015 E 2016

Fontes: CREAS, 2ª Cia. do 10º Batalhão da Polícia Militar, 96ª Delegacia da Polícia Civil, Ministério Público e Vara Única da Comarca de Paty do Alferes.

Das ocorrências realizadas pela 2ª Companhia do 10º Batalhão da Polícia Militar que envolve Ato Infracional no período de 2015 a 2016 no município 01 refere-se a Furto de motocicleta e 05 referem-se a Uso e Consumo de Drogas, envolvendo 07 adolescentes nos bairros do Centro, Grotão, Arcozelo e Mantiqueira.

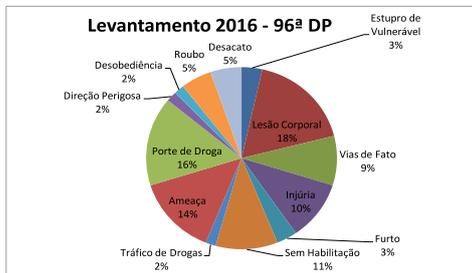


De acordo com dados levantados junto a 96ª Delegacia de Polícia Civil, no período de janeiro a dezembro de 2015 ocorreram 48 procedimentos de Auto de Infração de Ato Infracional (AIAI).

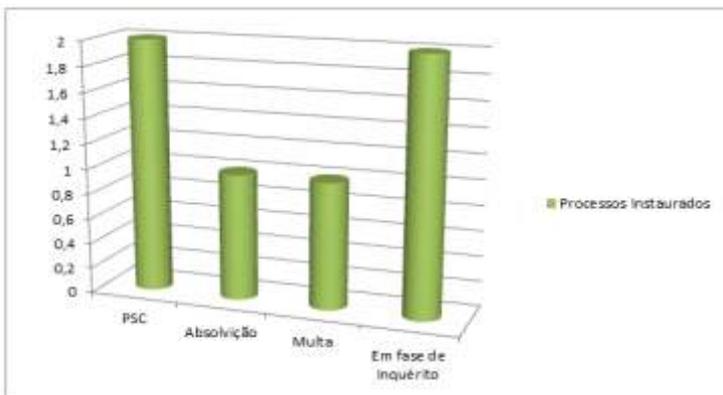


16

Em no ano de 2016 há registros de 67 procedimentos de AIAI, conforme delitos apresentados abaixo.



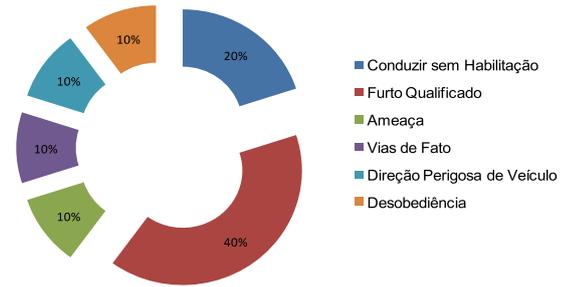
Quanto aos procedimentos de Ato Infracional identificados na Comarca de Paty do Alferes no período de 2015 a 2016, correspondem a 07 (sete) processos, sendo apurado que foram aplicadas 01 Internação CENSE Volta Redonda, 02 PSC, 01 Absolvição, 01 Multa e 02 estão em fase de inquérito.



De acordo com os dados levantados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no ano de 2015 foram encaminhados para cumprimento de medida socioeducativa um total de 07 adolescentes.

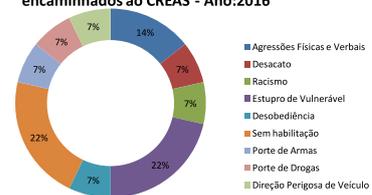
17

Ato infracional cometido pelos Adolescentes e Jovens encaminhados ao CREAS - Ano:2015



No ano de 2016 foram encaminhados ao CREAS para cumprimento de medida socioeducativa um total de 08 adolescentes.

Ato infracional cometido pelos Adolescentes e Jovens encaminhados ao CREAS - Ano:2016



18

III. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, em seu artigo 4º atribui à família, à sociedade como um todo e ao poder público a responsabilidade de assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana. Assim, o adolescente autor de ato infracional é tema que mobiliza a sociedade brasileira e exige de todos os setores contribuições no sentido de seu enfrentamento e superação, lhe assegurando a oportunidade, lhe facultando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

Com relação à prática de ato infracional percebe-se que o número de adolescentes e as novas configurações destas práticas exigem que políticas públicas de promoção, defesa e responsabilização ganhem, cada vez mais, eficiência e eficácia no olhar e trato destes adolescentes. A legislação brasileira, com destaque para a Lei Federal nº 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), colocam desafios no sentido de assegurar aos adolescentes autores de ato infracional, oportunidades de desenvolvimento e uma autêntica experiência de construção de seu projeto de vida e de exercício de cidadania, conforme preceituado no art. 100, do ECA, ao serem aplicadas medidas socioeducativas, levando-se em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Possibilitando assim o cumprimento das medidas socioeducativas no espaço geográfico mais próximo do local de sua residência, desenvolvendo e reforçando parcerias e intensificando as ações, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família, na participação do processo socioeducativo.

19

IV. PÚBLICO ALVO

Adolescentes e Jovens de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Paty do Alferes, bem como suas respectivas famílias e a comunidade.

V. OBJETIVO GERAL

Aprimorar e sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Paty do Alferes, assegurando ações protetivas e socioeducativas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, proporcionando, assim, um atendimento de qualidade.

VI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade, dos serviços oferecidos pela

rede de atendimento socioeducativo;

Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIA);

Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias;

Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura;

Garantir o acesso a programas de saúde integra;

Proporcionar formação continuada às equipes de atendimento, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;

Promover ações de prevenção à violência em suas diversas manifestações;

Assegurar e subsidiar políticas públicas de promoção, defesa e responsabilização, bem como ações e programas de modo a garantir uma socialização eficaz para o adolescente autor de ato infracional.

VII. EIXOS ESTRATÉGICOS

Considerando que o plano inicial elaborado e aprovado no ano de 2014 não apresentava a descrição dos eixos em consonância com os previstos no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, através do processo de avaliação e adequação proposto nos encontros interseoriais, os eixos estratégicos foram reelaborados, de acordo com a realidade local, sendo dividido em quatro eixos conforme descrição e tabelas a seguir:

20

EIXO 1 – GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017-2019	2020-2022	2023-2025	
Prover a implantação da coordenação municipal de medida socioeducativa			X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DP, SMA, CT, SEEDUC
Realizar a organização e funcionamento do sistema municipal de atendimento socioeducativo		X			SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DP, SMA, CT, SEEDUC
Incentivar a implantação da Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo		X			SMDSOH, GAB
Prever o planejamento e o cofinanciamento das MSE		X	X		SMDSOH, CMDCA
Assegurar o repasse dos recursos financeiros em cofinanciamento, pelo três entes da federação, para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, ao acesso à saúde, à inclusão educacional, cultural e profissional, com base na Lei 12.594/12		X	X		SME, SMDSOH, SMS, CMDCA
Integração com o S/PIA-SINASE e com os sistemas de informação das demais políticas setoriais			X		SME, SMDSOH, SMS
Instaurar o sistema municipal de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo		X			SMDSOH
Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes		X	X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC
Difundir orientações técnicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa		X	X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC
Elaborar protocolos e fluxos do atendimento socioeducativo de forma intersetorial		X	X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC

21

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017-2019	2020-2022	2023-2025	
Criar vagas nos Programas e nas Instituições de profissionalização para inserir os adolescentes MSE	Estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contrato destinadas ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X		SMDSOH
	Estabelecer parceria com indústrias, empresas de serviços e com comércio do município buscando proporcionar cursos de qualificação profissional, além da adesão ao Projeto Jovem Aprendiz.	X	X		SMDSOH
Fortalecer a rede municipal de proteção social à criança e ao adolescente	Estabelecer a articulação permanente entre as políticas setoriais que atuam no sistema socioeducativo.	X	X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas estabelecendo protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação com as atribuições e competências de cada setor/setorizada.	X	X		SME, SMDSOH, SMS, CMDCA, SGD
	Mapear as instituições e serviços públicos e privados ofertados no município.	X	X		CMDCA
Capacitação continuada para os atores do sistema municipal de medida socioeducativa	Promover e articular a realização de campanhas e ações dirigidas à sociedade em geral.	X	X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC
	Realizar cursos e seminários com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Políticas Públicas, Lei 12.594/12 (SINASE).	X	X		SMDSOH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PIA, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC

22

**EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/DOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS**

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017-2019	2020-2022	2023-2025	
Realização de ações preventivas de conscientização sobre a temática do ato infracional e o cumprimento das medidas socioeducativas	Promover palestras na rede pública e privada de educação tendo como público alvo diretores, professores, coordenadores e equipe pedagógica	X	X	X	SMDSDDH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PM, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC
	Promover palestras na rede pública e privada de educação tendo como público alvo crianças, adolescentes e suas famílias	X	X	X	SME, SMDSDDH, SMS, CMDCA, SGD
	Promover palestras na rede pública de saúde e assistência social tendo como público alvo os profissionais da área	X	X	X	SMDSDDH, CMDCA, SMS, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA, JUDICIÁRIO, MP, PM, DEL POL, SMA, CT, SEEDUC
Efetivação do atendimento socioeducativo aos adolescentes e suas famílias	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto.	X	X	X	SMDSDDH
	Realizar encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento das medidas em meio aberto, estimulando a participação no acompanhamento da vida do adolescente.	X	X	X	SMDSDDH
	Acompanhar, orientar e dar suporte técnico as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado/privação de liberdade.	X	X	X	SMDSDDH
	Acompanhar, orientar e dar suporte técnico ao adolescente egresso dos espaços de cumprimento das medidas socioeducativas em meio fechado/privação de liberdade.	X	X	X	SMDSDDH
	Oferecer atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com vistas a garantir orientações, acompanhamento e suporte técnico.	X	X	X	SMDSDDH, SME, SM de ESPORTE, SM de CULTURA

23

EIXO 4 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTICA E SEGURANCA

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017-2019	2020-2022	2023-2025	
Fortalecimento do Sistema de Segurança Pública	Realizar cursos e seminários com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Políticas Públicas, Lei 12.594/12 (SINASE) tendo como público alvo os profissionais de Segurança Pública.	X	X	X	CMDCA, CT, MP, JUÍZO, SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
	Promover espaços de diálogo que garantam a qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na socioeducação.	X	X	X	CMDCA, CT, MP, JUÍZO, SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
	Criar possibilidades de ações que trabalhem a segurança pública pela via da educação cidadã.	X	X	X	CMDCA, CT, MP, JUÍZO, SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
	Articular o sistema de garantia de direitos com vistas a garantir a promoção e o controle da política de atendimento a crianças e adolescentes de maneira integrada tendo como referência a proteção integral.	X	X	X	CMDCA, CT, MP, JUÍZO, SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Fortalecimento do Sistema de Justiça	Respeito aos prazos e controle de aplicação indevida de medidas.	X	X	X	JUDICIÁRIO, MP, SGD, SMDSDDH, CMDCA.
	Encaminhar de maneira imediata às famílias dos adolescentes envolvidos possivelmente em atos infracionais para acompanhamento na rede de atendimento após a realização de oitiva pelo MP.	X	X	X	MP, SMDSDDH.
	Propor ações efetivas de forma a agilizar os trâmites nos processos que envolvam adolescentes envolvidos em atos infracionais	X			JUÍZO, MP

24

**VIII. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Esporte;
Secretaria Estadual de Educação;
Conselho Tutelar;
2ª Cia. do 10º Batalhão da Polícia Militar/RJ;
96ª Delegacia da Polícia Civil;
Ministério Público da Comarca de Paty do Alferes;
Defensoria Pública da Comarca de Paty do Alferes;
Vara Única da Comarca de Paty do Alferes;
DEGASE/RJ.

IX. RESULTADOS ESPERADOS

O atendimento socioeducativo baseia-se no Plano Individual de Atendimento - PIA, o qual constitui uma proposta de intervenção socioeducativa integral com vistas à inserção social do adolescente atendido para promover o desenvolvimento pessoal e social no cumprimento da medida socioeducativa.

Assim, acompanhando o adolescente em seu contexto familiar e social promovendo a melhoria de sua autoestima e ampliando suas potencialidades, seu protagonismo e sua participação nas decisões e na corresponsabilização sobre sua conduta.

Com a implantação do Plano Municipal pressupõe o estabelecimento de uma ampla relação entre os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos existentes, a fim de firmar novas parcerias com as demais instituições e setores com atribuições de atuação no Sistema Socioeducativo.

X. FINANCIAMENTO

Devem comprometer-se com o financiamento dos objetivos elencadas no presente Plano, a União, o Estado e o Município, conforme as competências e responsabilidades que lhes são conferidas.

25

XI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento deve ser contínuo e sistemático, envolvendo todos os atores do Sistema Socioeducativo, com vistas de melhorias do atendimento, estabelecendo a organização das informações e o controle dos dados sobre fluxo do atendimento e abrangência do Sistema.

Deverão acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações pactuadas nos eixos, assegurando a implementação, execução e a continuidade das ações, subsidiada pelos dados obtidos nos procedimentos de monitoramento, para que os resultados e o impacto apontem o êxito ou não das ações, para que estas sejam revisadas mais amiúde numa tentativa de assegurar que os adolescentes assistidos pela rede sejam beneficiados a curto, médio e longo prazo.

Na continuidade do processo certamente surgirão novas lacunas e os agentes envolvidos no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverão subsidiar o CMDCA para o encaminhamento das ações necessárias.

XII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Casa Civil, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: MPSP, 2006.

IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010.

Ministério das Cidades - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN – 2013

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Recomendações para elaboração dos Planos Estaduais, Distrito Federal e Municipais de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Brasília: SEDH, 2014

26

